



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 807

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Aviso de Licitação	6
Poder Legislativo	7
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 807

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 040, DE 29 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a implementação da política de educação integral do sistema municipal de ensino de Santo Anastácio - SP e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 54, de 01 de abril de 2009 - Lei do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santo Anastácio.

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a meta 06 da Lei Municipal nº 2.495 de 21 de setembro de 2015 - Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito das Escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Santo Anastácio-SP, a Política de Educação Integral, prevista no ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo nos artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990), na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87. no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), visando garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes, desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º - A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II- Coordenadores pedagógicos;

III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV- Professores e ou educadores responsáveis pelas oficinas pedagógicas;

§ 1º - As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º - Os Professores e ou educadores responsáveis pelas oficinas pedagógicas poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º - O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 3º - A gestão será pautada nos princípios da Gestão Democrática da Escola, garantindo a colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º - A organização curricular deverá ser fundamentada e alinhada à Base Nacional Comum Curricular, às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e ao currículo paulista na perspectiva da educação integral, que pressupõe:

I - que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

II - prevenção às violências;

III - promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV - fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e

V - fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Parágrafo único - Os componentes curriculares da Parte Diversificada e oficinas pedagógicas serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando o desenvolvimento integral do aluno.

Art. 5º - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e oficinas pedagógicas, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 6º - As oficinas pedagógicas, poderão ser configurados como disciplinas da matriz curricular, serão desenvolvidas por Professores e ou Educadores, com vistas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 807

Página 3 de 7

à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 7º - O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º - O horário de funcionamento da Escola em Tempo Integral será das 7:30 às 16:30 de segunda-feira à quinta-feira e na sexta-feira será das 7:30 às 11:30, perfazendo um total de 44 horas semanais, sendo 36 horas de efetivo exercício de trabalho, cumprindo a carga horária prevista na matriz curricular incluindo educação alimentar nutricional, cuidados de higiene e saúde bucal.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 9º - Terão prioridade à matrícula na Escola Municipal de Tempo Integral, estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Santo Anastácio e com registro no Cadastro Único, com disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral.

Parágrafo único - A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais da referida pasta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As Escolas Municipais de Tempo Integral submeter-se-ão às metas e avaliação dos resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

Art. 11 - As Escolas Municipais de Santo Anastácio, organizada em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Art. 12 - As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão disciplinados pelo Programa da Escola em Tempo Integral - FNDE.

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte, junto à gestão administrativa e pedagógico da Escola integral de Tempo Integral.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos ao **dia 31 de janeiro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

DECRETO Nº 041, DE 30 DE ABRIL DE 2024

“Anula o Processo Licitatório nº. 08/2024 - Concorrência 01/2024, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapeamento asfáltico”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a administração não precisa ser provocada para rever seus próprios atos, podendo ser feito o controle de ofício;

CONSIDERANDO que o exame dos “vícios” que podem ou não resultar em anulação do certame deve ser feito pela autoridade superior, que, no caso, também é a autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CONSIDERANDO que cabe ao controle interno da própria Administração, verificar a ocorrência de alguma ilegalidade, e, deve determinar o retorno do processo para o refazimento quando couber, porém, identificando a impossibilidade dessa correção (saneamento), a autoridade superior, de ofício ou a pedido, poderá **anular** a licitação, no todo ou em parte, a fim de que tal vício não comprometa a integridade dos resultados do certame futuramente, ou quando adjudicado de sua execução.

CONSIDERANDO que foi realizado o Processo Licitatório nº. 08/2024 - Modalidade Concorrência nº. 01/2024, com objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapeamento asfáltico por concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, oriundo do Convênio nº. 104002/2023, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, cuja assinatura ocorreu em 29/12/2023;

CONSIDERANDO que após a finalização do procedimento licitatório, culminando com assinatura do contrato com a empresa vencedora, sobreveio a notícia de anomalias ao convênio em 29/12/2023, ocasionada por não ter ocorrido a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato do convênio pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, condição esta imprescindível para consolidação do negócio jurídico visando garantir transparência e dar ciência aos acordos celebrados entre entidades públicas e privadas - art. 91 c/c art.184 da Lei 14.133/201.

CONSIDERANDO que a Secretaria pertinente providenciou a assinatura de outro convênio de 100361/2024, em 12/04/2024, com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado em 17/04/2024, sendo necessário a realização de novo procedimento licitatório, uma vez que o Processo Licitatório nº. 08/2024 - Concorrência nº. 01/2024, foi elaborada e executada com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 807

Página 4 de 7

base em convênio sem valor jurídico;

CONSIDERANDO que a autoridade poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,

CONSIDERANDO que o lançamento de nova licitação não prejudicará os interesses da Administração Pública e/ou de terceiros, proporcionando a correta e efetiva contratação dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **anulado** o Processo Licitatório nº. 08/2024 - Modalidade Concorrência nº. 01/2024, com objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapeamento asfáltico por concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, oriundo do Convênio nº. 104002/2023, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Em decorrência desta anulação, devem ser tomadas as imediatas providências para o lançamento de **nova licitação** para a execução de serviços pactuados no Convênio 100361/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 278, DE 25 DE ABRIL DE 2024

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

CONSIDERANDO, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar **TATIANE DE CASTRO BERNARDES**, RG XX.976.78X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de PEB II - Educ. Especial, junto ao CEI "Eugênia Ayres de Lima", até o dia 19 de dezembro de 2024, com remuneração correspondente a referência 07-A, da Tabela da Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 22 de abril de 2024.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 279, DE 29 DE ABRIL DE 2024

"Designa Comissão de Seleção relativa ao Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse Social nº 02/2024, e dá outras providências".

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores públicos municipais: **EUCLIDES SOARES DE FREITAS, FERNANDO INAGUE e SANDRO APARECIDO VOLPE**, para comporem a Comissão de Seleção relativa ao Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse Social nº 02/2024, nº 02/2024, para avaliação dos documentos exigidos.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse Social nº 02/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 281, DE 30 DE ABRIL DE 2024

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

CONSIDERANDO, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar **RENATA NAVARRO DE CASTRO DA SILVA**, RG XX.103.80X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de PEB II - Educ. Esp., junto à EMEF "Dr. Tertuliano de Area Leão", até o dia 19 de dezembro de 2024, com remuneração correspondente a referência 07-A, da Tabela da Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05 de abril de 2024.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 807

Página 5 de 7

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 282, DE 30 DE ABRIL DE 2024

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

CONSIDERANDO, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar **FRANCIELE MARQUES BARBOSA ZEQUINI**, RG XX.976.60X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de PEB I, junto ao CEI "Eugênia Ayres de Lima", até o dia 19 de dezembro de 2024, com remuneração correspondente a referência 03-A, da Tabela da Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05 de abril de 2024.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 283, DE 30 DE ABRIL DE 2024

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

CONSIDERANDO, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar **VÂNIA AMANDA BEZERRA NAVARRO**, RG XX.576.05X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de PEB I, junto ao CEI "Marisa Amaral Garcia", até o dia 19 de dezembro de 2024, com remuneração correspondente a referência 01-A, da Tabela da Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 08 de abril de 2024.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 284, DE 30 DE ABRIL DE 2024

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

CONSIDERANDO, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar **GILDA MARIA CELESTINO UZUM**, RG XX.414.46X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de PEB I, junto ao CEI "Marisa Amaral Garcia", até o dia 19 de dezembro de 2024, com remuneração correspondente a referência 03-A, da Tabela da Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 08 de abril de 2024.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 285, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre designação de servidor público municipal que especifica e dá outras providências."

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que não há motoristas suficientes para realizar o transporte de pacientes junto ao Setor de Ambulância e também não há no quadro de servidores, profissionais para remanejamento;

CONSIDERANDO que não há concurso público vigente para o cargo de Motorista, e tendo em vista que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

CONSIDERANDO finalmente o interesse público objetivando o melhor desenvolvimento dos trabalhos e da gestão dos recursos humanos da municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. - DESIGNAR, o servidor público municipal **ROBINSON FLORIANO DOS SANTOS**, lotado no cargo de provimento Efetivo de Coletor, matrícula nº 2849, para doravante exercer as funções de **Motorista**, referência 12-B, junto à Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Ambulância, recebendo a diferença salarial do cargo como **"Diferença de Função"**, na conformidade da Lei de Estrutura Administrativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 807

Página 6 de 7

Art. 2º. - Referida designação é efetivada sem prejuízo das demais vantagens do cargo.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

legislações aplicáveis.

O Edital estará à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos <http://186.233.125.85:8079/comprasedital/>, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com. Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 02 de maio de 2024.

JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2024

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratado: Helder Leonardo Mitsuo Kaneko

Objeto: Contratação direta de empresa especializada para readequação elétrica do prédio da C.E.I. Eugênia Ayres de Lima, por empreitada Global.

Valor Total: R\$ 43.461,06 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e seis centavos)

Assinatura: 26/04/2024

Vigência: 03 (três) meses

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 01/2024

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO TERMO ADITIVO I AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Permitente: Município de Santo Anastácio

Permissionário: Cristiano Cândido Faria

Objeto: Fica prorrogado, até o dia 05 de maio de 2024, a realização de espetáculos do circo "Bob Roni Circo".

Assinatura: 30/04/2024

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO Chamamento - Súmula - Dispensa Eletrônica nº 02/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE SALA DA CEI 'EUGÊNIA AYRES DE LIMA', POR EMPREITADA GLOBAL".

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07 DE MAIO DE 2024 ATÉ ÀS 23H59MIN.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08 DE MAIO DE 2024

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento "menor preço global", na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 807

Página 7 de 7

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2024

<u>Contratante</u>	-	Câmara Municipal de Santo Anastácio
<u>Contratado</u>	-	Lossano Depieri & Cia Ltda
<u>Objeto</u>	-	Contratação de jornal de circulação gratuita em Santo Anastácio para publicação de Informativo e matérias dos Vereadores.
<u>Assinatura</u>	-	02/05/2024
<u>Vigência</u>	-	02/05/2024 a 02/05/2025
<u>Valor</u>	-	R\$ 1.992,90 (MENSAL – 10 meses)



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: fad2-8275-7188-bda8



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 807, ano V, veiculado em 03 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 03/05/2024 às 08:04:27 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/fad2-8275-7188-bda8>